

REQUERIMENTO Nº 185/17

Senhor Presidente,

REQUEIRO, à Mesa, regimentalmente, nos termos do art. 17 da LOMA, para que oficie o Senhor Prefeito Municipal, a fim de enviar a esta Casa, dentro do prazo do art. 74 XVI da LOMA, seja submetido à pauta da Comissão Municipal de Trânsito e do Departamento Municipal de Trânsito, a seguinte solicitação:

- Que seja avaliada a possibilidade de adotar restrições à instalação e remoção de caçambas de entulho na área central de Adamantina, em trechos, datas e horários determinados, com vistas a garantir a fluidez do trânsito, evitando transtornos e desvios eventualmente ocasionados por bloqueio total ou parcial não autorizado na via por iniciativa unilateral dos prestadores de serviços, decorrente das operações de manobra de caminhões, para esta finalidade.

Para tanto, apresentamos a minuta de projeto de lei (em anexo), que visa atender esta expectativa.

Plenário Vereador José Ikeda, 03 de julho de 2017.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO

Vereador

MINUTA

Projeto de Lei nº, de ... de de 2017

Proíbe a instalação e remoção de caçambas de entulho no perímetro que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Com vista a garantir a fluidez do trânsito sem embarços e bloqueios repentinos sem aviso prévio e não autorizados, ficam proibidas a instalação e remoção de caçambas coletoras de entulhos em qualquer condição, com veículos e equipamentos próprios da estrutura, nos trechos de via pública que abaixo especifica, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 19h e aos sábados das 8h às 13h, a saber:

- Quadrilátero entre Alameda Santa Cruz e a Rua Josefina Dall'Antônia Tiveron, e entre as ruas Nove de Julho e General Isidoro, com exceção das Avenidas Rio Branco e Capitão José Antônio de Oliveira, cuja restrição se dará nos trechos entre as ruas Sylrene Rodrigues de Castro e Mário Olivero.

Artigo 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 03 de julho de 2017.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO

Vereador